



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretário  
Chefia de Gabinete

Avenida Brasil - Bairro Centro - CEP 69900-078 - Rio Branco - AC

### **PORTARIA Nº 325, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRANCO - ACRE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 07/2025;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme dispõe o caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que os princípios constitucionais da moralidade e da eficiência impõem a todos os agentes públicos o dever de atuar com probidade, integridade e responsabilidade no exercício da função pública, especialmente no âmbito da saúde, por se tratar de direito fundamental de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de promover, de forma contínua, a integridade institucional e a conformidade ética dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco, como forma de fortalecer a confiança da sociedade e assegurar a adequada prestação dos serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.391, de 30 de dezembro de 2020, que institui o Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública Municipal, o qual estabelece, como parte integrante do Plano de Integridade, a elaboração e implementação de um Código de Ética e Conduta para os órgãos públicos;

CONSIDERANDO que o Código de Ética e Conduta representa instrumento essencial de prevenção de riscos, combate a desvios funcionais e promoção de uma cultura organizacional fundada na legalidade, moralidade, impessoalidade e zelo pelo bem comum;

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Código de Ética e Conduta da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco (SEMSA), com fundamento no art. 17 da Lei Municipal nº 2.391/2020, como instrumento orientador da conduta ética e profissional dos servidores, gestores, colaboradores e demais agentes públicos vinculados à Secretaria.

Art. 2º O Código de Ética e Conduta tem por objetivos:

I - Reafirmar os valores institucionais da SEMSA no cumprimento de sua função pública;

II - Estabelecer padrões éticos de comportamento, compatíveis com o interesse público e a integridade administrativa;

III - Prevenir e combater práticas incompatíveis com a moralidade administrativa, a legalidade e a eficiência na gestão da saúde pública;

IV - Promover um ambiente organizacional íntegro, seguro, respeitoso, igualitário e transparente;

V - Reforçar o compromisso com o atendimento humanizado, a justiça social, a equidade no acesso e a promoção da saúde pública como bem coletivo.

Art. 3º São princípios orientadores do presente Código:

I - Legalidade;

II - Moralidade administrativa;

III - Impessoalidade;

IV - Eficiência e economicidade;

V - Probidade e transparéncia;

VI – Respeito à dignidade humana;

VII – Prevenção de conflitos de interesse;

VIII – Compromisso com a saúde pública e com o bem-estar da coletividade.

Art. 4º Constituem deveres dos agentes públicos da SEMSA:

I – Cumprir as normas legais, institucionais e regulatórias vigentes, especialmente as atinentes à saúde pública;

II – Agir com lealdade institucional, urbanidade, proatividade e zelo no exercício das funções;

III – Preservar o patrimônio público e os bens da SEMSA, utilizando-os exclusivamente para fins de interesse público;

IV – Abster-se de qualquer prática que possa configurar assédio moral, assédio sexual, discriminação, preconceito ou qualquer forma de desrespeito;

V – Comunicar, por meio dos canais institucionais, a ocorrência de desvios éticos ou condutas irregulares;

VI – Manter sigilo de informações confidenciais obtidas em razão do cargo ou função, salvo por dever legal;

VII – Atuar com responsabilidade no tratamento de dados pessoais e sensíveis dos usuários do SUS.

Art. 5º É vedado aos agentes públicos da SEMSA:

I – Utilizar o cargo, função ou informação privilegiada para obter vantagem pessoal ou para terceiros;

II – Receber ou solicitar qualquer tipo de benefício, vantagem ou presente em razão do exercício da função pública;

III – Utilizar recursos públicos em benefício próprio ou de outrem, fora das hipóteses legais;

IV – Praticar atos de favorecimento, nepotismo ou apadrinhamento político no exercício de atribuições;

V – Interferir indevidamente em processos administrativos, licitatórios, contratuais ou fiscais;

VI – Omitir informações relevantes para a tomada de decisão ou a prestação de contas.

Art. 6º Os gestores e chefias imediatas deverão atuar como exemplos de conduta ética, promovendo a cultura de integridade e zelando pela conformidade dos atos administrativos no âmbito de suas unidades.

Art. 7º O descumprimento dos preceitos constantes deste Código sujeitará o infrator às sanções disciplinares cabíveis, conforme o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, sem prejuízo das sanções civis e penais previstas na legislação aplicável.

Art. 8º O presente Código será amplamente divulgado nos meios de comunicação interna da SEMSA, devendo ser objeto de capacitação periódica, conforme dispõe o art. 19 da Lei nº 2.391/2020.

Art. 9º A SEMSA manterá canal próprio de denúncias, através de sua Ouvidoria, com garantia de anonimato e proteção ao denunciante, nos termos dos arts. 23 e 24 da Lei Municipal nº 2.391/2020.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRANCO, 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Rennan Biths de Lima Lima, Secretário Municipal**, em 16/12/2025, às 13:17, conforme Art. 4º, II, da Lei Federal nº 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.riobranco.ac.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.riobranco.ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
informando o código verificador **0608138** e o código CRC **C375AF7F**.

---

**Referência:** Processo nº 0110.001292/2025-05

SEI nº 0608138

3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas		
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1546 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União-ETI	109.436,35

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, no valor de R\$ 1.055.398,35 (um milhão, cinquenta e cinco mil, trezentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos), provirá de Excesso de Arrecadação de Receita, nos termos do disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 17 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom  
Prefeito de Rio Branco  
Wilson José das Chagas Sena Leite  
Secretário Municipal de Planejamento  
Secretário Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria Nº 325, de 16 de dezembro de 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRANCO – ACRE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 07/2025;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme dispõe o caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que os princípios constitucionais da moralidade e da eficiência impõem a todos os agentes públicos o dever de atuar com probidade, integridade e responsabilidade no exercício da função pública, especialmente no âmbito da saúde, por se tratar de direito fundamental de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de promover, de forma contínua, a integridade institucional e a conformidade ética dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco, como forma de fortalecer a confiança da sociedade e assegurar a adequada prestação dos serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.391, de 30 de dezembro de 2020, que institui o Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública Municipal, o qual estabelece, como parte integrante do Plano de Integridade, a elaboração e implementação de um Código de Ética e Conduta para os órgãos públicos;

CONSIDERANDO que o Código de Ética e Conduta representa instrumento essencial de prevenção de riscos, combate a desvios funcionais e promoção de uma cultura organizacional fundada na legalidade, moralidade, impessoalidade e zelo pelo bem comum;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Código de Ética e Conduta da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco (SEMSA), com fundamento no art. 17 da Lei Municipal nº 2.391/2020, como instrumento orientador da conduta ética e profissional dos servidores, gestores, colaboradores e demais agentes públicos vinculados à Secretaria.

Art. 2º O Código de Ética e Conduta tem por objetivos:

- I – Reafirmar os valores institucionais da SEMSA no cumprimento de sua função pública;
  - II – Estabelecer padrões éticos de comportamento, compatíveis com o interesse público e a integridade administrativa;
  - III – Prevenir e combater práticas incompatíveis com a moralidade administrativa, a legalidade e a eficiência na gestão da saúde pública;
  - IV – Promover um ambiente organizacional íntegro, seguro, respeitoso, igualitário e transparente;
  - V – Reforçar o compromisso com o atendimento humanizado, a justiça social, a equidade no acesso e a promoção da saúde pública como bem coletivo.
- Art. 3º São princípios orientadores do presente Código:
- I – Legalidade;
  - II – Moralidade administrativa;
  - III – Impessoalidade;
  - IV – Eficiência e economicidade;
  - V – Probidade e transparência;
  - VI – Respeito à dignidade humana;
  - VII – Prevenção de conflitos de interesse;
  - VIII – Compromisso com a saúde pública e com o bem-estar da coletividade.

Art. 4º Constituem deveres dos agentes públicos da SEMSA:

- I – Cumprir as normas legais, institucionais e regulatórias vigentes, especialmente as atinentes à saúde pública;
- II – Agir com lealdade institucional, urbanidade, proatividade e zelo no exercício das funções;
- III – Preservar o patrimônio público e os bens da SEMSA, utilizando-os exclusivamente para fins de interesse público;
- IV – Abster-se de qualquer prática que possa configurar assédio moral, assédio sexual, discriminação, preconceito ou qualquer forma de desrespeito;
- V – Comunicar, por meio dos canais institucionais, a ocorrência de desvios éticos ou condutas irregulares;
- VI – Manter sigilo de informações confidenciais obtidas em razão do cargo ou função, salvo por dever legal;
- VII – Atuar com responsabilidade no tratamento de dados pessoais e sensíveis dos usuários do SUS.

Art. 5º É vedado aos agentes públicos da SEMSA:

- I – Utilizar o cargo, função ou informação privilegiada para obter vantagem pessoal ou para terceiros;
- II – Receber ou solicitar qualquer tipo de benefício, vantagem ou presente em razão do exercício da função pública;
- III – Utilizar recursos públicos em benefício próprio ou de outrem, fora das hipóteses legais;
- IV – Praticar atos de favorecimento, nepotismo ou apadrinhamento político no exercício de atribuições;
- V – Interferir indevidamente em processos administrativos, licitatórios, contratuais ou fiscais;
- VI – Omitir informações relevantes para a tomada de decisão ou a prestação de contas.

Art. 6º Os gestores e chefias imediatas deverão atuar como exemplos de conduta ética, promovendo a cultura de integridade e zelando pela conformidade dos atos administrativos no âmbito de suas unidades.

Art. 7º O descumprimento dos preceitos constantes deste Código sujeitará o infrator às sanções disciplinares cabíveis, conforme o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, sem prejuízo das sanções civis e penais previstas na legislação aplicável.

Art. 8º O presente Código será amplamente divulgado nos meios de comunicação interna da SEMSA, devendo ser objeto de capacitação periódica, conforme dispõe o art. 19 da Lei nº 2.391/2020.

Art. 9º A SEMSA manterá canal próprio de denúncias, através de sua Ouvidoria, com garantia de anonimato e proteção ao denunciante, nos termos dos arts. 23 e 24 da Lei Municipal nº 2.391/2020.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRANCO, 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.

RENNAN BITHS DE LIMA LIMA

Secretário Municipal de Saúde

Decreto N° 07/2025